

**Perguntas e Respostas sobre o Novo Regime de Tributação  
Lei 11.053 de 29/12/2004.**

1. Como funciona o Novo Regime Tributário para o sistema de Previdência Complementar após a Lei 11.053/2004?

A Lei nº 11.053, de 29/12/2004, criou um regime alternativo de tributação para os participantes de Planos de Previdência Complementar, prevendo a utilização da tabela regressiva de Imposto de Renda.

No novo regime, em vigor desde 01/01/2005, os benefícios recebidos e os valores resgatados serão tributados exclusivamente na fonte, de acordo com a tabela de alíquotas decrescentes, em função do prazo de acumulação de cada contribuição no Plano.

**TABELA REGRESSIVA DE IR**

<b>Período de acumulação de cada contribuição</b>	<b>Alíquota de IR</b>
Inferior ou igual a 2 anos	35%
Superior a 2 anos e inferior ou igual a 4 anos	30%
Superior a 4 anos e inferior ou igual a 6 anos	25%
Superior a 6 anos e inferior ou igual a 8 anos	20%
Superior a 8 anos e inferior ou igual a 10 anos	15%
Superior a 10 anos	10%

2. Como funcionava o sistema de tributação para o sistema de Previdência Complementar antes da Lei 11.053/2004?

A retenção de Imposto de Renda era efetuada na fonte, sobre o valor do Benefício ou do Resgate recebido pelo participante, com base na Tabela Progressiva vigente, independente do prazo de acumulação das contribuições no Plano.

**TABELA PROGRESSIVA DE IR – ano calendário 2008**

<b>Base de Cálculo (R\$)</b>	<b>Alíquota (%)</b>	<b>Parcela a deduzir do Imposto (R\$)</b>
Até 1.372,81	0	0
De 1.372,82 a 2.743,25	15	205,92
Acima de 2.743,25	27,5	548,82

3. O que mudou no regime progressivo?

Qualquer resgate realizado pelo participante terá a incidência de 15% a título de antecipação do imposto devido, podendo ser compensado no ajuste anual.

4. Quem já é inscrito no Plano de Aposentadoria administrados pela ARUS poderá fazer a opção pelo novo regime tributário?

Sim. Os participantes que se inscreveram no Plano de Benefícios até 31/12/2004 e que desejarem optar pelo novo regime tributário terão o prazo até o dia 30/12/2005.

5. Quando ingresso em um dos planos administrados pela ARUS e opto por não contribuir, mesmo assim devo escolher um regime de tributação?

Sim. Por que futuramente você poderá passar a contribuir.

6. Quem entrar em um dos planos administrados pela ARUS após 01/01/2005, qual será o prazo para fazer a opção?

Os novos participantes poderão optar até o último dia útil do mês subsequente à sua entrada no plano.

7. Todos os participantes inscritos em um dos planos administrados pela ARUS deverão devolver o "Termo de Opção por Regime Tributário" ?

Sim, desta forma o participante e a ARUS estarão resguardados quanto a quaisquer questionamentos da Receita Federal. O formulário deverá ser entregue em 2 vias sendo que a 1ª será arquivada na ARUS e a 2ª será devolvida protocolada ao participante, como recibo.

8. Onde posso encontrar o formulário "Termo de Opção por Regime Tributário"?

O formulário está disponível no site (internet) da ARUS (no menu Novo Regime Tributário - Termo de Opção), no CEAT ou RH de sua empresa.

9. O que acontecerá com o participante que não fizer opção pelo novo regime tributário dentro do prazo?

Caso a ARUS não receba o "Termo de Opção por Regime Tributário" dentro do prazo, o participante permanecerá no sistema progressivo conforme definido em lei.

10. Se eu estiver com o contrato de trabalho suspenso (licença, férias, etc), ainda assim devo me manifestar sobre o regime tributário?

Sim. O prazo é válido para todos os participantes ativos (empregados, vinculados e autopatrocinados).

11. O que é o prazo de acumulação do regime regressivo?

Prazo de acumulação é o tempo decorrido entre o aporte de recursos no plano de benefícios e o pagamento relativo ao benefício ou ao resgate, calculado considerando-se o tempo de permanência, a forma de recebimento e os valores aportados.

12. E como é feita a contagem desse do prazo de acumulação?

Os recursos aportados na ARUS até 31/12/2004, terão seu prazo de acumulação contado a partir de 1º de janeiro de 2005. Para os recursos aportados após 1º de janeiro, conta-se a partir da data desse aporte.

13. O prazo de acumulação das contribuições é importante nos dois regimes de tributação?

Não. O prazo de acumulação será considerado apenas para os participantes que optarem pelo novo regime tributário (Tabela Regressiva). Para quem não optou, o prazo de acumulação e as datas dos aportes de contribuição não afetarão o valor do Imposto de Renda a ser retido no pagamento do Benefício ou Resgate.

14. Quando estiver recebendo o Benefício ou Resgate, caso eu tenha feito opção pela Tabela Regressiva, poderei fazer a compensação do Imposto de Renda na Declaração de Ajuste Anual?

Não. Neste caso, a retenção de Imposto de Renda na fonte é definitiva e não permite ajuste anual da declaração.

15. No novo regime tributário (Tabela Regressiva) será possível deduzir do Imposto de Renda as despesas com dependentes?

Não será possível essa dedução, visto que nesse novo modelo a tributação é feita de forma definitiva na fonte.

16. As contribuições feitas à ARUS continuarão tendo o incentivo fiscal de até 12% na declaração do Imposto de Renda ou ele só é válido para quem não optar pelo novo Regime de Tributação de alíquotas regressivas?

O incentivo fiscal dado sobre as contribuições para os planos de previdência complementar continua valendo, ou seja, as contribuições efetuadas para planos de previdência complementar poderão ser deduzidas, até o limite legal, da base de cálculo do imposto de renda de pessoa física na declaração anual de ajustes.

O que muda é a forma de cálculo do Imposto de Renda no pagamento de *resgates ou de benefícios*, ou seja, somente quando o participante passar para a condição de assistido do plano ou no caso de se desligar da empresa e solicitar resgate.

#### 17. Quais os fatores que devem ser levados em consideração para escolha de um regime de tributação (progressivo ou regressivo)?

Você deverá considerar, pelo menos:

- o prazo de acumulação dos recursos;
- o tempo de permanência no plano;
- o valor estimado, a forma e o prazo de recebimento do Benefício ou do Resgate;
- os valores aportados;
- avaliar o valor total das rendas recebidas pelos participantes e os possíveis abatimentos (dependentes, despesas com educação, despesas médicas, pensão alimentícia, etc) da Renda Tributável.

#### 18. Qual é o melhor regime de tributação?

Essa é uma avaliação pessoal e exclusiva do participante, devendo ser feita de maneira consciente e *considerando a sua situação individual*: verifique o tempo que falta para sua aposentadoria, quais serão suas rendas e despesas dedutíveis na aposentadoria, qual o valor previsto a ser pago pela ARUS. Analise todos os aspectos envolvidos na decisão.

#### 19. Posso alterar o regime tributário escolhido?

A opção é definitiva e não admite arrependimentos.

#### 20. O controle do regime tributário escolhido será realizado pela ARUS?

O controle será feito pela ARUS, que informará, nas datas previstas na legislação a opção feita por cada participante para a Secretaria da Receita Federal.

#### 21. Em caso de morte de participante ativo ou assistido, os beneficiários poderão mudar o regime de tributação escolhido?

Não. O benefício será pago considerando-se o regime escolhido pelo participante em vida.

## 22. Caso eu ainda tenha dúvidas, como esclarecê-las?

Você poderá procurar a ARUS ou a Secretaria de Receita Federal de sua cidade.